CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 103/2023 - PMEV
Processo Administrativo Nº 069/2023 - PMEV
Inexigibilidade de Licitação Nº 023/2023

Pelo presente Instrumento de Contrato Administrativo de Prestação de Serviços de Advocacia que entre si celebram de um lado o **MUNICÍPIO DE ELESBÃO VELOSO – PI**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 06.554.844/0001-60, com sede na Praça José Martins, 41 – Bairro: Vermelha nesta cidade, representado neste ato por seu Exmo. Sr. Prefeito RAFAEL MALTA BARBOSA, portador do RG: 2.208.970-SSP/PI e inscrito no CNPF/MF sob o nº 024.065.403-08, residente e domiciliado em Elesbão Veloso - PI, localizável na sede do Palácio Municipal, no endereço acima citado, doravante denominado **CONTRATANTE** e do outro **CARLOS YURY ARAÚJO DE MORAIS – SOC. INDV. DE ADVOCACIA**, pessoa jurídica de direito, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.981.460/0001-31, com sede na Av. Senador Arêa Leão nº 2185 – Ed. Manhattan River Center – Torre 1 – Sala 314 – CEP: 64.049-110 – Bairro: Jockey, na cidade de Teresina/PI, Contato: 86-3303-2019, email: carlos@carlosyury.com.br, neste ato representada por Carlos Yury Araújo de Morais, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/PI sob o nº 3.559, inscrito no CPF sob o nº 770.253.343-91, doravante denominado **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente **CONTRATO**, tendo em vista o resultado do Procedimento de Licitação procedida na modalidade Inexigibilidade n° 023/2023, tudo de acordo com as normas gerais da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, mediante cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1 – O presente contrato teve como base legal, o Processo de Inexigibilidade de Licitação n.º 023/2023, de acordo com o art. 25, inciso II e § 1º c/c art. 13, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93, devidamente ratificado pelo Sr. Prefeito Municipal.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

2.1 *- O presente Instrumento tem por objeto, a prestação de Serviços Advocatícios de elaboração e acompanhamento processual, em todos os graus de jurisdição, de ação judicial com o fito de apurar e reaver as deduções inconstitucionais realizadas pela União nos repasses mensais das cotas do FPM – Fundo de Participação dos Municípios, conforme proposta apresentada.*

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS HONORÁRIOS E FORMA DE PAGAMENTO:

3.1. O VALOR MÁXIMO ACEITÁVEL SERÁ NA ORDEM DE: **R$ 3.450.649,37 (três milhões e quatrocentos e cinquenta mil seiscentos e quarenta e nove reais e trinta e sete centavos)**.

3.1.1. O valor dos honorários será calculado levando-se em consideração os valores totais das perdas com as redução do FPM, ou seja, de aproximadamente R$ 17.253.246,86 (dezessete milhões e duzentos e cinquenta e três mil e duzentos e quarenta e seis reais e oitenta e seis centavos), conforme cálculo a seguir:

I) R$: 200,00 (duzentos reais) para cada R$: 1.000,00 (mil reais) do valor estimado a ser auferido pelo Município. Perfazendo um total de 20% (vinte) por cento dos valores auferidos no final do processo e efetivados aos cofres do Município transcorrido todas as fases do processo.

Não haverá antecipação ou pagamento com recursos dos cofres municipais, o contrato somente será remunerado por percentual sobre o valor que o município efetivamente receber de volta.

3.2. O desembolso pela execução dos serviços será feito através de apresentação de Nota Fiscal de prestação dos serviços, mediante atesto do fiscal designado.

3.3. O valor pago a título de contraprestação/honorários no presente contrato será aferido da seguinte forma:

a) A título de contraprestação pelos serviços advocatícios o município pagará ao contratado o valor de R$: 200,00 para cada R$: 1.000,00 do montante dos valores efetivamente recebidos pelo município ao final do processo judicial.

b) Assim, o valor dos honorários contratuais pela prestação de serviços advocatícios será o equivalente a 20% (vinte por cento) dos valores efetivamente auferidos em liquidação de sentença, ou em acordo judicial ou extrajudicial, a qualquer título, incluindo qualquer modalidade de transação judicial ou extrajudicial, levada a efeito com a União Federal, sem prejuízo do montante eventualmente fixado pelo juízo a título sucumbencial, na forma da lei, em especial as Bases do Código de Processo Civil e Estatuto da OAB - Lei 8.906/1994, dentre outro correlatos.

3.4. Os pagamentos serão efetivamente realizados em até 30(trinta) dias após a confirmação do crédito em conta do Município, oriundos dos créditos do Fundo de Participação dos Municípios – (FPM).

3.5. Ressalta-se ainda, que eventuais despesas com deslocamento até o Município de Elesbão Veloso/PI ou outro ente da federação, inclusos passagens, alimentação e hospedagem, cópias, digitalizações, custas processuais, diligências, ou outras despesas acessórias e necessárias à execução dos serviços, desde que previamente autorizadas pela Administração Municipal, correrão por conta do Município.

CLÁUSULA QUARTA – DAS ATRIBUIÇÕES DO (A) CONTRATADO (A):

4.1 - Os serviços deverão ser prestados mediante os seguintes procedimentos:

a) Atuação no contencioso de forma a dar segurança jurídica e agilidade no desenvolvimento de soluções destinadas à PREFEITURA: atuação em audiências, interposição de ações e acompanhamento das ações em curso;

b) Subsidiar a tomada de decisões: Responder as demandas diárias, efetuando pareceres, através de Advogados especialistas, relacionados ao objeto da ação. Responder as dúvidas diárias, por telefone, e-mail e in loco;

c) Manutenção e Acompanhamento de julgados para eventuais recursos e sustentações orais perante os Tribunais;

d) Consultoria e Desenvolvimento Interno: Oportunizar ao ente a análise das melhores alternativas de soluções e minimização de riscos nas atividades diárias dos seus membros.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

5.1 - As despesas deste Contrato correrão por conta de recursos oriundos do TESOURO MUNICIPAL/RECEITA INCREMENTADA, com adequação na seguinte dotação orçamentária:

UNID. ORÇAMENTÁRIA	02.06.00	SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS
FUNC./PROG.	04.122.0204.2021	Manut. Admin. da Sec. De Administração, Planejamento e Finanças
NAT. DESPESA	3.3.90.35.00	Serviços de Consultoria
F. RECURSO	1.001.00-100	Tesouro Municipal

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE DOS PREÇOS

6.1 - O presente contrato não poderá ser reajustado durante a sua vigência.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

7.1 - O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, convindo às partes contratantes, nos termos do Art. 57, da Lei Federal n° 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO:

8.1 - O (A) Contratado (a) reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa, previstos no artigo 77 da Lei Federal N°. 8.666/93, sendo que a rescisão deste contrato implicará na retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados a contratante.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS:

9.1 - Independentemente das sanções penais cabíveis e da indenização por perdas e danos e no caso de não cumprimento do proposto neste contrato, o contratante poderá aplicar as seguintes sanções, cumuladas ou não, como outras previstas no mesmo diploma legal:

a) multa de 0,33 % (zero trinta e três por cento) por dia de atraso injustificada da execução do Contrato, limitado esta a 30 (trinta) dias, após o qual será considerada inexecução contratual;

b) multa de 2% (dois por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos;

c) multa de 05 % (cinco por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois anos).

§ único: as multas constantes desta cláusula serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

10.1 - OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATADO(A):

a) O(A) CONTRATADO(A) responsabiliza-se integral e exclusivamente pelas despesas realizadas durante o objeto pactuado, assim como por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, cíveis e tributários decorrentes das relações que ajustar com empregados ou prepostos seus, eventualmente utilizados para auxiliar, ou decorrentes de danos por qualquer razão causados a terceiros, sem qualquer responsabilidade solidária do contratante, aos quais desde logo, nesta assegura o direito de regresso contra a contratada, em vindo a ser solidariamente responsabilizado.

b) O CONTRATADO será o responsável pelos os ônus sucumbenciais (custas judiciais, despesas e honorários advocatícios) devidos, caso o Município não consiga êxito na recuperação judicial das receitas relativas ao imposto sobre serviços de qualquer natureza (ISSQN), objeto do contrato.

c) Apresentar sempre que solicitado relatório sobre serviços editados ou em andamento.

d) Guardar e fazer com que seus prepostos empregados guardem absoluto sigilo sobre dados, informações e documentos fornecidos pela CONTRATANTE, sendo vedado toda e qualquer reprodução dos mesmos.

e) Comprovar a CONTRATANTE, a cada fatura emitida a regularidade do recolhimento do ISS e das contribuições devidas a Previdência Social e FGTS, mediante apresentação de cópias autenticadas das vias respectivas.

f) Aceitar a ampliação ou a redução do objeto contratado nos limites estabelecidos no § 1º, do Art. 65, da Lei nº. 8.666/93.

g) Colocar-se à disposição da Contratante, o que inclui a estrutura do escritório em Brasília/DF, bem como o Corpo Jurídico que venha a ser necessário para dirimir as demandas que lhe for solicitada;

10.2 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

a) Fornecer todos os dados e documentos necessários à execução dos serviços aos profissionais credenciados e indicados pelo (a) Contratado (a) da prestação das atividades necessárias a execução do serviço objeto deste instrumento Contratual.

b) Efetuar o pagamento na forma convencionada neste Instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1 - O presente Contrato poderá ser rescindido unilateralmente nos termos do Art. 79 da Lei Federal N°. 8.666/93, se o (a) contratado (a) não cumprir qualquer cláusula do presente Contrato, e se os serviços não forem executados conforme o estabelecido, não ensejando o (a) contratado (a) qualquer tipo de indenização. No caso de rescisão sem justa causa pela CONTRATANTE, caberá ao CONTRATADO, o pagamento integral dos honorários devido pelo incremento de receitas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES GERAIS:

12.1 - Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de direito.

12.2 - A CONTRATANTE considera o sistema de trabalho da contratada como informações e segredos comerciais da CONTRATADA. A fiscalização dos serviços inerentes ao objeto deste contrato ficará a cargo da Procuradoria Jurídica do Município e pela Secretaria Municipal de Finanças, que poderá adotar as providências contratuais e legalmente previstas visando à perfeita execução do objeto contratado. Aplicam-se ao presente instrumento o disposto da Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações e supletivamente às regras de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

14.1 - Elegem as partes, independentemente de qualquer outro por mais privilegiado que for, o Foro da Comarca de Elesbão Veloso, estado do Piauí, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões do presente contrato.

Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva de acordo entre elas celebrado, assinando o mesmo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Elesbão Veloso – PI, datado da última assinatura eletrônica/digital.

MUNICÍPIO DE ELESBÃO VELOSO/PI
RAFAEL MALTA BARBOSA
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

CARLOS YURY ARAÚJO DE MORAIS – SOC. INDV. DE ADVOCACIA
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:
NOME: _____
CPF: _____

NOME: _____
CPF: _____

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 103/2023 - PMEV
Processo Administrativo Nº 069/2023 - PMEV
Inexigibilidade de Licitação Nº 023/2023

PARTES:
O MUNICÍPIO DE ELESBÃO VELOSO – PI, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 06.554.844/0001-60, com sede na Praça José Martins, 41 – Bairro: Vermelha nesta cidade, representado neste ato por seu Exmo. Sr. Prefeito RAFAEL MALTA BARBOSA, portador do RG: 2.208.970-SSP/PI e inscrito no CNPF/MF sob o nº 024.065.403-08, residente e domiciliado em Elesbão Veloso - PI, localizável na sede do Palácio Municipal, no endereço acima citado, doravante denominado **CONTRATANTE** e do outro **CARLOS YURY ARAÚJO DE MORAIS – SOC. INDV. DE ADVOCACIA**, pessoa jurídica de direito, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.981.460/0001-31, com sede na Av. Senador Arêa Leão nº 2185 – Ed. Manhattan River Center – Torre 1 – Sala 314 – CEP: 64.049-110 – Bairro: Jockey, na cidade de Teresina/PI, Contato: 86-3303-2019, email: carlos@carlosyury.com.br, neste ato representada por Carlos Yury Araújo de Morais, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/PI sob o nº 3.559, inscrito no CPF sob o nº 770.253.343-91, doravante denominado **CONTRATADA.**

OBJETO: O presente Instrumento tem por objeto, a prestação de Serviços Advocatícios de elaboração e acompanhamento processual, em todos os graus de jurisdição, de ação judicial com o fito de apurar e reaver as deduções inconstitucionais realizadas pela União nos repasses mensais das cotas do FPM – Fundo de Participação dos Municípios, conforme proposta apresentada.

VALOR: R$: 200,00 (duzentos reais) para cada R$: 1.000,00 (mil reais) do valor estimado a ser auferido pelo Município. Perfazendo um total de 20% (vinte) por cento dos valores auferidos no final do processo e efetivados aos cofres do Município transcorrido todas as fases do processo.

RECURSO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: TESOURO MUNICIPAL/RECEITA INCREMENTADA, com adequação na seguinte dotação orçamentária:

UNID. ORÇAMENTÁRIA	02.06.00	SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS
FUNC./PROG.	04.122.0204.2021	Manut. Admin. da Sec. De Administração, Planejamento e Finanças
NAT. DESPESA	3.3.90.35.00	Serviços de Consultoria
F. RECURSO	1.001.00-100	Tesouro Municipal/Receita Incrementada

VIGÊNCIA: O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, convindo às partes contratantes, nos termos do Art. 57, da Lei Federal n° 8.666/93.

Elesbão Veloso – PI, datado da última assinatura eletrônica/digital.